FUNDACEM

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

19 Anos

CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Com muitas atividades práticas

Carga horária total

100 horas
60h PRESENCIAIS
40h em EAD

Módulo 1	04 e 05 de março/2023
Módulo 2	18 e 19 de março/2023
Módulo 3	01 e 02 de abril/2023

Docente:

Prof. Ms. Lucas Hayne Dantas Barreto

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Especialista em Direito do Estado pela JusPodivm/Unyahna Institutos de Educação Superior; Especialista em Realidades Econômicas e Meios de Combate à Corrupção pela École Nationald'Administration (ENA - França); Mestrando em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas (FGV);

Procurador Federal;

Atual Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações;

Ex-Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Membro efetivo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União (CNMLCA);

Membro efetivo da Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Procuradoria-Geral Federal (CPUC).

VAGAS LIMITADAS: FAÇA LOGO SUA RESERVA/PRÉ INSCRIÇÃO, NO SITE DA FUNDACEM
www.fundacem.org.br

MATRÍCULAS ABERTAS
www.fundacem.org.br
fundacemssa@yahoo.com.br
fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427
Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726
Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

APRESENTAÇÃO

A nova Lei de Licitações impõe a gestão pública a adoção de práticas continuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (art. 169, Lei 14.133/21).

Dessa forma, por conta do surgimento de um novo sistema jurídico para as aquisições públicas constituído de três grandes processos: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, ampliam-se significativamente as atribuições previstas às Assessorias Jurídicas na nova Lei de Licitações, no sentido de conferir a segurança jurídica ao gestor público.

Diante dessa nova realidade, a Fundação César Montes – FUNDACEM está lançando no Brasil, seu mais recente e inédito **Curso de Advocacia Pública na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

Esse Curso contém uma carga horária total de 100 horas, sendo: 60 horas em Ensino Presencial e 40 horas em ensino a Distância, reconhecido pelo MEC, cujo certificado será dado ao aluno que obtenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 03 (três) disciplinas.

Essas 100 horas de carga horária total poderão ser aproveitadas para a composição de um futuro Curso de Especialização que contemple essas disciplinas.

Seja bem vindo!

César Montes
Presidente da FUNDACEM
(71) 98805-4321

PÚBLICO-ALVO:

Bacharéis em Direito, Advogados, Assessores Jurídicos, Procuradores Municipais, Assessores Políticos e Técnicos, Presidente e membros de Comissões de Licitações, Pregoeiros e membros de equipes de apoio, Gestores de Contratos, Analistas de Contratos, demais Agentes Públicos envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de Licitações e Contratos da Administração Pública, Controladores Internos, Secretários de Controle Interno, Controladores Gerais, Assistentes de Controle, Agentes de Controle, Técnicos de Controle, Analistas de Controle, Bacharéis em Contabilidade, Contadores, Bacharéis em Administração, Bacharéis em Ciências Econômicas, Assistentes Sociais, Pedagogos, Prefeitos, Secretários, Vereadores, Diretores, Coordenadores, Chefes e Supervisores ocupantes de cargos na administração pública municipal, Servidores Municipais, Agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário atuantes nas áreas de planejamento, execução, controle, legislação, licitações, contratos, finanças, tributos, recursos humanos, auditoria, universitários em fase de conclusão do curso e outros interessados na área.

JUSTIFICATIVA

A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, trouxe importantes inovações no que se refere ao papel e à atuação dos advogados públicos e do controle nas contratações públicas. Vale destacar, ainda, o papel fundamental dos assessores, dos procuradores jurídicos e dos profissionais do controle na interpretação da lei e na orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, das contratações diretas e dos contratos.

Destarte, verifica-se que diferente da Lei 8.666/93 que previa de forma mais singela a atuação da assessoria jurídica, objetivamente restrito ao disposto no art. 38, parágrafo único da indica normativa, pertinente à análise e aprovação de minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nova lei exige maior participação da assessoria jurídica.

Temas como governança, gestão de riscos, controle, nulidade, parecer jurídico, meios alternativos de resolução de controvérsias e defesa dos agentes pela Advocacia Pública passaram a ter disciplina específica na nova Lei.

Isso sem falar na ampliação dos documentos e das informações que devem passar pelo crivo de uma detida análise da Assessoria Jurídica do Setor Público, após a conclusão da fase preparatória, exercendo o controle prévio da legalidade mediante uma análise jurídica da contratação como determina os artigos 53 e 169, III da Lei 14.133/2021.

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração,* ***que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***
>
> *Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos* ***e de controle preventivo****, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*
>
> *I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
>
> *II -* ***segunda linha de defesa****, integrada pelas* ***unidades de assessoramento jurídico*** *e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

Neste mesmo sentido é a manifestação de GUILHERME CARVALHO [1]:

> *"Inegável, sob qualquer perspectiva, que a Lei nº 14.133/2021 ampliou, profundamente, a concepção até então envolta à natureza jurídica do parecer jurídico proferido em processos de contratação pública,* ***não mais se tratando, portanto, de uma simplória opinião jurídica com a qual pode ou não haver uma usual concordância****. Por outro lado, o parecer jurídico a que faz referência o artigo 53 da nova lei* ***não*** ***é um modesto arquétipo que se propõe tão somente a um reduzido checklist****,* ***limitando-se à conferência de elementos que devam ou não constar na formalidade ínsita ao processo licitatório****.*

---

[1] **Guilherme Carvalho.** Parecer jurídico e o poder de decisão segundo a nova Lei de Licitações
https://www.conjur.com.br/2022-set-02/licitacoes-contratos-parecer-juridico-poder-decisao-segundo-lei-1413

Bem se diga que o parecer jurídico, como ato administrativo sem poder decisório, el dictamen, emitido acerca de uma questão jurídica que quadre ao apoio para o tomador da decisão, ato preparatório, serviente à elaboração de atos decisórios, ***já não mais possui o mesmo significado, tendo em conta a expressiva robustez em decorrência do contexto que lhe foi imprimido pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.***

Ao parecerista, sobremais em processos licitatórios, ***era dada a função de simplesmente auxiliar na tomada de decisão administrativa, por quem, por óbvio, a norma atribua o dito poder de decidir****. Ocorre que, pela amplitude normativa inserta nos extensivos deveres desaguados ao órgão de assessoramento jurídico,* ***o parecer deve conter algo para além de uma simples opinião que guarneça a formação da tomada de decisão final****.*

(...)

Inquestionavelmente, o parecer jurídico em processos licitatórios, por decorrência de norma que dispõe em igual sentido, é obrigatório. ***Todavia, a ampliação dos elementos nele engranzados potencializam, em determinados casos, a suscetibilidade de lhe conferir caráter vinculante****, desaguando na alternância do agente público que é dotado, à luz do artigo 6º, VI, de poder de decisão.*

Vislumbra-se que a atribuição de realizar o controle prévio compreenderá uma generalidade de situações relacionadas ao processo da contratação, elencando-se, entre outras peculiaridades, a análise dos seguintes tópicos: objeto da contratação; o prévio planejamento; utilização da modalidade licitatória adequada; a justificativa acerca da viabilidade da contratação e dos resultados pretendidos; a adequação dos normativos que disciplinam a contratação; o cumprimento do princípio da padronização; a observância do parcelamento ou, ainda, a existência de justificativa acerca da divisão da licitação em grupos/lotes; o cumprimento das regras acerca da participação de entidades de menor porte; e a adequação da utilização do sistema de registro de preços quando for o caso.

A largueza das atribuições previstas às assessorias jurídicas na nova lei de licitações, cuja razão de ser é conferir segurança jurídica ao gestor público, terá de observar os contornos da delimitação de competências.

Além das atribuições específicas expressas no art. 53, para exercer o controle prévio da legalidade, mas também instituir e disponibilizar modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos para os procedimentos das aquisições públicas, como também os procedimentos de contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade) como estabelece o art. 19, IV e 72 da lei 14.133/2021.

De igual modo, o exercício da atividade de Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, como prescreve o art. 117, §3º da lei 14.133/2021.

Poderá a assessoria jurídica interferir na escolha do gestor quanto à definição do objeto a contratar?

Ou ainda, poderá a assessoria jurídica imiscuir-se em opinião técnica emitida por outro agente ou setor da administração, originária de área estranha ao Direito?

Quais as consequências advindas de uma eventual "intromissão"?

Você está preparado para todo esse desafio?

Essas e outras novidades precisam estar na pauta de estudo e de atualização dos advogados públicos e dos profissionais do controle.

Além das inovações da nova Lei que interessam aos advogados públicos, estão selecionados assuntos polêmicos relacionados com o planejamento, o julgamento e a execução e fiscalização dos contratos para a análise de importantes precedentes do TCU que devem ser adotados como referência para a interpretação do novo regime jurídico. São os acórdãos, paradigmas para a aplicação da nova Lei.

Esta capacitação permitirá a você:

01. Conhecer as novidades, as polêmicas e os pontos de atenção da nova Lei que impactam a atuação dos Assessores e Procuradores Jurídicos, bem como dos profissionais do Controle.
02. Conhecer o papel, as atribuições e a responsabilidade dos Assessores, Procuradores Jurídicos e do Controle no processo de contratação pública de acordo com a nova Lei de Licitações.
03. Conhecer os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
04. Estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.

CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MÓDULO I – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: CONTEXTO DE ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA

Contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

1. PANORAMA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO DIREITO E NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

2. INTRODUÇÃO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONTEXTO HISTÓRICO; CONTEXTO CULTURAL; CONTEXTO ADMINISTRATIVO.

3. NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (*NEW PUBLIC MANAGEMENT*) E TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DA ADMINISTRAÇÃO (MOVIMENTOS *PÓS-NEW PUBLIC MANAGEMENT*)

Características específicas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

4. PERFIL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

5. NOVO QUADRO DE MODALIDADES

6. MUDANÇA DE PERSPECTIVA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7. NATUREZA PROCESSUAL DA LICITAÇÃO: RELEVÂNCIA DA CONSAGRAÇÃO LEGAL

8. FORTALECIMENTO DA FASE DE PLANEJAMENTO

9. CONFIANÇA COM FOCO EM RESULTADOS

Diálogo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo com outras Normas

10. GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

11. *ACCOUNTABILITY* E TRANSPARÊNCIA

12. INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

13. *COMPLIANCE*

14. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

16. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)

17. PROTEÇÃO INSTITUCIONAL AO SERVIDOR QUE ATUA EM LICITAÇÕES

18. ADVOCACIA PÚBLICA COMO FUNÇÃO ESSENCIAL À EXECUÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MÓDULO II – ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Noções Fundamentais sobre a Advocacia Pública

1. ADVOCACIA PÚBLICA: CONCEITO; PERFIL E MISSÃO CONSTITUCIONAL

2. PAPEL INSTITUCIONAL; RELEVÂNCIA; ESTRUTURA; PERSPECTIVAS

3. ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

4. PECULIARIDADES DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

5. ADVOCACIA PÚBLICA COMO FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA

6. A ETERNA CONTROVÉRSIA: ADVOCACIA PÚBLICA DE ESTADO X ADVOCACIA PÚBLICA DE GOVERNO: O FALSO DILEMA

Advocacia Pública no contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

7. CONTEXTO COMPARATIVO: ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA LEI N. 8.666/1993 X LEI 14.133/2021

8. ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ÓRGÃO DE CONTROLE?

9. PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA PÚBLICA; GARANTIAS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA ADVOCACIA PÚBLICA NO CONTEXTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10. PREVENÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

11. CONCEITOS E DISTINÇÕES FUNDAMENTAIS: ASSESSORAMENTO JURÍDICO; ASSESSORIA JURÍDICA; CONSULTORIA JURÍDICA; REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

12. ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONCEITO, RELEVÂNCIA, ATIVIDADES FUNDAMENTAIS: FORTALECIMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

13. CONSULTORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONCEITO, RELEVÂNCIA; EVOLUÇÃO. CONSULTORIA JURÍDICA COMO ATIVIDADE DE "CONTROLE PRÉVIO" E ADVOCACIA PÚBLICA COMO "SEGUNDA LINHA DE DEFESA" DO CONTROLE PREVENTIVO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CONTROVÉRSIAS. FORMAS DE ATUAÇÃO. LIMITES

14. PARECER NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: NATUREZA, PAPEL, RELEVÂNCIA; CARACTERÍSTICAS; OBRIGATORIEDADE; ESTRUTURA; ELEMENTOS CONSTITUTIVOS; HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO POR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SIMPLIFICADA; HIPÓTESES DE DISPENSA DA EMISSÃO DE PARECER; PARECERES REFERENCIAIS; PARECERES PARAMETRIZADOS

15. CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

16. CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA: CAUTELA E LIMITES.

17. CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA

MÓDULO III – ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NA GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Representação judicial e extrajudicial de agentes públicos

1. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: DEFINIÇÃO, CONCEITOS, ANTECEDENTES

2. MARCOS LEGISLATIVOS DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS

3. INTERESSE PÚBLICO NA DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA PESSOA DO AGENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

4. REQUISITOS PARA A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS

5. REPRESENTAÇÃO DEFENSIVA. REPRESENTAÇÃO PREVENTIVA. REPRESENTAÇÃO PRÓ-ATIVA.

6. FORMAS DE ATUAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS

7. ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO E RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Responsabilidade na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo

8. RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DE CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

9. ELEMENTO SUBJETIVO: DOLO, CULPA, ERRO. GRAVIDADE

10. RELEVÂNCIA DO DEVER DE MOTIVAÇÃO PARA A APRECIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO. CONSEQUENCIALISMO

11. "ADMINISTRADOR PÚBLICO MÉDIO": ENTRE O PLATÔNICO E O ARISTOTÉLICO

12. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADVOCACIA PÚBLICA POR SEUS PARECERES E MANIFESTAÇÕES

Métodos Adequados de Solução de Controvérsias na Nova Lei de Licitações

13. MÉTODOS ADEQUADOS ("MEIOS ALTERNATIVOS") DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14. PANORAMA DOS CONFLITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15. CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ENTRE A INDISPONIBILIDADE E A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

16. PREMISSAS PARA A ADOÇÃO DE MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17. INFORMAÇÃO (LAI) NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18. ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS

19. MARCOS LEGISLATIVOS DOS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20. PRECEDENTES INFRALEGAIS

21. "LEGALIDADE FLEXÍVEL"

22. CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM: CONCEITOS E DISTINÇÕES

23. CÂMARAS PÚBLICAS DE MEDIAÇÃO

24. TENSÃO ENTRE CONFIDENCIALIDADE DOS PROCEDIMENTOS E PUBLICIDADE

25. PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA NA IMPLEMENTAÇÃO DOS MÉTODOS ADEQUADOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HORÁRIO DAS AULAS: das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

INÍCIO DO CURSO: 04 de março de 2023.

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%. **Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

AVALIAÇÃO: Serão realizadas provas e/ou trabalhos das disciplinas do Curso.

APROVAÇÃO: Será aprovado o aluno que comparecer a **75%,** no mínimo, das aulas presenciais e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a **7,0 (sete).**

MÓDULOS EM ENSINO À DISTÂNCIA

Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando a metodologia de ensino à distância através de atividades extra classe como: leituras, exercícios, atividades, avaliação, atividade dissertativa e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos de ensino a distância deverão ser obrigatoriamente realizadas, da mesma forma que as exigidas de forma presencial.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por participante.

OBSERVAÇÕES:

1. Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;
2. Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

a) Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse o Curso de Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

b) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, **CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome da Prefeitura.

c) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e /ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Avenida Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Identidade, CPF (original e cópia).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso será realizado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, (Fim de Linha ao lado do HGE) - prédio de quatro andares azul e branco com muro branco e pilastras azuis, Av. Vasco da Gama, Salvador – BA.

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726
Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

19 ANOS
FUNDACEM

CAPACITAÇÃO COM EXCELÊNCIA SEMPRE!

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 19 anos de capacitação:

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

OAB CONSELHO FEDERAL

GOVERNO DA Bahia TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TSE

OAB BAHIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ANPR Associação Nacional dos Procuradores da República

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BAHIA GOVERNO DO ESTADO TERRA-MÃE DO BRASIL

FABAC FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS

nova Caab Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia

CORREGEDORIA GERAL ELEITORAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

IBDCRIA-ABMP Instituto Brasileiro do Direito da Criança e do Adolescente

GOVERNO DA Bahia TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Urbano

FACVLDADE MAURÍCIO DE NASSAU

FEBACAM FEDERAÇÃO BAIANA DE CÂMARAS MUNICIPAIS

MPT Ministério Público do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA BAHIA Instituição essencial à Justiça

ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR BAHIA

Gradus

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ABRAMPPE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS, PROCURADORES E PROMOTORES ELEITORAIS

Cairu FACULDADE - DESDE 1906

Faculdades Integradas Ipitanga CULTUS AG MORES FACIIP

UPB União dos Municípios da Bahia

OIT Organização Internacional do Trabalho

Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

GNPJ Grupo Nacional de Promotores de Justiça

FUNDAC Fundação da Criança e do Adolescente

EMAB ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA

INGÁ INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA

TRE-BA

AMPEB ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BAHIA CRCBA

PROJETO LEGAL

ESEB

acreba ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA

AMAB ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA

GNMP Grupo Nacional de Membros do Ministério Público

CIVITA ADVOCACIA & CONSULTORIA

ASTECOM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - BAHIA

IDA INSTITUTO DE DIREITO AMBIENTAL

ASTEB ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Unama Universidade da Amazônia

ielf Instituto de Ensino Prof. Luiz Flávio Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA DE SANTANA CIDADE TRABALHO

OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE

Escola Fazendária da Bahia EFBA

ABAM Associação Baiana dos Auditores Fiscais Municipais

CEDECA RIO-DE-JANEIRO Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA SALVADOR | BAHIA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ABPS ASSOCIAÇÃO INTEGRATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TERAPIAS NATURAIS BIO - PSICO - SOCIAL DA BAHIA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA

Facei Faculdade Einstein

IDC Instituto Direito e Cidadania